



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2019

O Vereador EVERLEI RANGEL MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul (RS), no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público, para conhecimento dos interessados que indicados será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo, **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as seguintes disposições:

DATA: Dia 02.12.2019 – Mediante utilização do sistema de licitações do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, no endereço eletrônico <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>

09h00min – Lançamento das Propostas (on line)

09h30min – Abertura das Propostas

09h40min - Início da sessão de disputa de preços

Tempo da Disputa: 10 (dez) minutos, acrescidos do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

Referência de Tempo: Horário Oficial de Brasília - DF

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação, através da modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tem por objeto A contratação de serviços técnico-especializados de coordenação, organização, planejamento e execução concurso público para provimento de cargos para o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Cruz Alta, que se encontrarem vagos ou vierem a vagar na vigência do concurso, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade esteja relacionado com o objeto desta licitação e que atendam integralmente todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2 – Como requisito para a participação no pregão, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico:

3.2.1 – Que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49. A falta de manifestação implicará na perda do direito ao tratamento diferenciado.

3.2.1.1 – Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966, do Código Civil, enquadrados nos limites definidos pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

3.3 – Toda licitante deverá declarar:

3.3.1 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

3.3.2 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3.3 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.4 – Não poderão participar desta licitação:

3.4.1 – Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA**

3.4.2 – Interessados proibidos de licitar e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.4.3 – Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4.4 – Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.

3.4.5 – Interessados em recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão, incorporação ou sob concurso de credores.

3.4.6 – Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.4.7 – Entidades estrangeiras que não funcionem no país.

3.8 – A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4 – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A sessão pública terá início no dia 02 de Dezembro de 2019, às 09h30min, quando serão abertas as propostas comerciais.

4.1.1 – A abertura da fase de lances tem início previsto para as 09h40min do mesmo dia.

4.1.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamen-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

te transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

4.2 – Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no portal de Licitações do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL S/A
<http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>

4 5.2 – O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal da licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Câmara Municipal de Vereadores de Cruz Alta responder por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida, ainda que por terceiros.

5.4 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para o imediato bloqueio de acesso.

5.5 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6 – Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

6.1 – A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a partir da divulgação do edital no site <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, até a data e horário da abertura da sessão pública.

6.2 – A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos campos relativos a:

6.2.1 – Preço Global por Lote, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais.

6.2.2 – A descrição dos serviços ofertados.

6.3 – No preço ofertado deverão estar computados todos os custos necessários ao atendimento do objeto desta licitação, tais como os relativos aos equipamentos de proteção individual – EPI, uniformes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, aluguéis, publicações, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

6.4 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da sessão pública.

6.5 – A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 – No horário previsto neste edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e análise das propostas comerciais.

7.2 – O Pregoeiro examinará a conformidade das propostas, de acordo com as especificações e condições detalhadas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

7.3 – O Pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital, classificando aquelas que participarão da fase de lance.

8 – DOS LANCES

8.1 – Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo informadas imediatamente do seu recebimento, horário de registro e valor.

8.2 – As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 – Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do lote.

8.4 – Na hipótese de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Durante toda a sessão de lances, o Sistema permitirá que o fornecedor cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor apenas o de menor valor.

8.5 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

8.6 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.

8.7 – O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

8.8 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.9 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo Pregoeiro às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 – Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada, para efeito da classificação final.

8.11 – Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no chat do Sistema Eletrônico.

8.12 – Não será possível a desistência da proposta.

8.12.1 – A única circunstância que isentará a licitante de manter a proposta é a sua desclassificação por não atender às exigências contidas neste instrumento convocatório.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2 – O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e se o valor apresentado é economicamente viável.

9.3 – O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, após observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no instrumento convocatório, decidindo sobre sua aceitação. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

9.4 – Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento.

9.5 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua compatibilidade quanto ao preço e se o valor apresentado é economicamente viável, procedendo à sua aceitabilidade e posterior habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.6 – Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

9.7 – Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.8 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.9 – Estabelecida a classificação final das licitantes ao término da fase de lances, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.9.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ao final da etapa de lances.

9.9.2 – Para efeito do disposto no subitem 9.9 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.2.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será declarada vitoriosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

9.9.2.2 – Não sendo exercido o direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente, pelo Sistema Eletrônico, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.9.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.9.2.3 – No caso de equivalência de valores de propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (no caso de não haver lances) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1 deste edital, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.9.2.4 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. A convocação será feita via chat automaticamente pelo Sistema Eletrônico e sem qualquer intervenção do Pregoeiro.

9.9.3 – Na hipótese de não contratação nos termos do subitem 9.9.2, será declarada vitoriosa a proposta originalmente vencedora do certame.

9.9.4 – O disposto no subitem 9.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.10 – Persistindo o empate, a classificação das licitantes far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Cruz Alta – RS. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

9.11 – Caso todas as propostas sejam desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes, se assim o desejarem, apresentem outra proposta, eliminadas as causas que determinaram a desclassificação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA**

10 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL

10.1 – Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro através das opções constantes do sistema eletrônico, juntamente com os seguintes documentos:

10.1.1 – De habilitação.

10.1.2 – Proposta de preços.

10.2 – A licitante detentora da melhor oferta, quando constatada a regularidade da documentação apresentada, será declarada vencedora e deverá encaminhar todos os documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ ALTA - Rua Venâncio Aires, 1611, Bairro Centro, Cruz Alta, RS – CEP 98.005-020.

10.2.1 – O não envio da documentação, nos prazos definidos nos subitens 10.1 e 10.2, ensejará na caducidade do direito de vencedora, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, podendo a Administração convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

10.2.2 – Eventuais problemas no envio de documentos deverão ser comunicados tempestivamente ao Pregoeiro, para que este oriente sobre as providências a serem adotadas.

10.2.3 – Os prazos estipulados poderão ser dilatados, mediante justificativa aca-tada pelo Pregoeiro.

10.3 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, à licitante detentora da melhor oferta será adjudicado o objeto da licitação.

10.4 – Se a licitante detentora da melhor oferta não atender às exigências editalícias, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, até a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Os documentos para a habilitação são os indicados a seguir:

11.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e empresa individual de responsabilidade limitada, acompanhado dos documentos referentes à eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de documento de posse da diretoria em exercício; Registro Comercial, no caso de empresa individual; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

11.1.2 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

11.1.3 – Alvará de funcionamento.

11.1.4 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.11.2014.

11.1.5 – Prova de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Municipal e Estadual.

11.1.6 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

11.1.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

11.1.8 – Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extra-judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão pública.

11.1.9 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.1.10 – Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.

11.1.11 – Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz, e declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, as quais serão impressas pelo Pregoeiro, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

11.2 – Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório de notas, em original com cópias para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou em publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3 – Os documentos extraídos da internet deverão ter sua autenticidade verificada junto aos Órgãos emissores, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

11.4 – Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

11.5 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do pregão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

11.6 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.7 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o proponente.

11.8 – Na hipótese de microempresa e empresa de pequeno porte será adotado, para fins de comprovação de regularidade fiscal, o disposto nos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.8.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma irregularidade.

11.8.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento da licitante com apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.3 – A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, podendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.9 – Caso todas as licitantes sejam inabilitadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para que apresentem nova documentação, se assim o desejarem eliminadas as causas que determinaram a inabilitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA**

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante terá o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestar motivadamente e exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, a intenção de recorrer.

12.1.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na forma e prazo estabelecidos no item 12.1, importará na decadência do direito de interposição de recurso.

12.2 – Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2.1 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.3 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, a qual poderá:

12.3.1 – Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou intempestivamente.

12.3.2 – Motivadamente, reconsiderar a decisão.

12.3.3 – Manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Superior.

12.4 – Ao recurso será atribuído efeito suspensivo, excetuando-se a hipótese de nítido intuitu protelatório.

12.5 – O acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

12.6 – O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via Sistema Eletrônico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA**

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

13.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14 – DA CONVOCAÇÃO

14.1 – O prazo para a assinatura do contrato, será de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da licitante vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

14.1.1 – O contrato será encaminhado, mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, à licitante vencedora.

14.2 – O prazo fixado no subitem 14.1 poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial e ocorra por motivo justo aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de Cruz Alta.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Ficará impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.1.1 – não mantiver sua proposta pelo prazo de validade da mesma, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

15.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

15.1.3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.1.4. falhar ou fraudar na execução do objeto licitado;

15.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a licitante vencedora que descumprir as condições deste edital e seus anexos, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 15.1:

15.2.1. pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.2.1.1. advertência;

15.2.1.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a juízo da Administração;

15.2.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.4. Os atos administrativos de aplicação de sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente em órgão de imprensa oficial do ente promotor da licitação.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

15.6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para pagamento, a importância poderá ser descontada de pagamentos pendentes, comprovando-se o depósito perante a Administração, ou ainda cobrada judicialmente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento)

16 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente no endereço eletrônico **camaraexpediente@gmail.com**, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. As respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este pregão, no site do **<http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>**, em até 24 (vinte e quatro) horas, cabendo aos interessados o dever de inteirar-se acerca da resposta.

16.2 – A fonte que solicitou os esclarecimentos não será identificada por ocasião da resposta.

17 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, através do endereço eletrônico **camaraexpediente@gmail.com**

17.2 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – A decisão será disponibilizada nos avisos referentes a este pregão, no site do **<http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>**, cabendo aos interessados o dever de inteirar-se acerca da resposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA**

18 – DA MODIFICAÇÃO NO EDITAL

18.1 – Qualquer modificação no edital importará na reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação dos documentos de habilitação.

18.1.1 – A divulgação ocorrerá pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Por interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, o presente pregão eletrônico poderá ser revogado.

19.2 – A licitação poderá ser anulada, nos casos de vícios insanáveis, fato que não gera direito à indenização, salvo ser for verificada a hipótese do parágrafo único, do artigo 59, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

19.3 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4 – No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5 – A adjudicatária será notificada para quaisquer atos relativos ao processo através de ofício, com ou sem AR, ou via fax, ou por e-mail, remetido ao endereço ou código de comunicação informado, considerando-se efetuada a notificação através de qualquer desses meios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

19.5.1 – Será considerada confirmação de recebimento o Aviso de Recebimento (AR), o recibo dado pela licitante, o relatório emitido pelo aparelho de fax, a mensagem enviada por e-mail e a lavratura, pelo servidor responsável, certificando o recebimento do ofício ou a recusa.

19.6 São anexos deste Edital:

Anexo 01 – Termo de Referência

Anexo 02 – Minuta do Contrato Administrativo

Cruz Alta, 11 de novembro de 2019.

Vereador **EVERLEI RANGEL MARTINS**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruz Alta

Visto. Nos termos do artigo 38 § Único da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Cruz Alta.

Adv. ALDO VERÍSSIMO DE MELO – OAB/RS 29.076
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 0/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A contratação de serviços técnico-especializados de coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público para provimento de cargos para o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Cruz Alta, que se encontrarem vagos ou vierem a vagar na vigência do concurso, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência. A estimativa do quantitativo final de candidatos inscritos e do quantitativo de provas a serem corrigidas, elaboradas segundo as inscrições observadas nos últimos concursos públicos realizados pela Câmara Municipal, são as informadas abaixo:

Cargo	Vagas	Estimativa de Inscritos	Nível
TELEFONISTA	01	500	Ensino Médio Completo
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	100	Superior Completo

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a expiração do prazo de validade do último concurso realizado pela Câmara Municipal em 2016 para o provimento de cargos efetivos, a existência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

cargos vagos, bem assim que vários servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo preencheram e preenchem os requisitos para aposentadoria, e tendo em vista a determinação legal prevista no inciso II do art. 37 da Constituição Federal que dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade, faz-se necessária a realização de concurso público para futuro provimento dos cargos vagos e que vierem a vagar. Mormente pelo fato de determinados cargos estarem sendo supridos, excepcionalmente pela contratação temporária de servidores, mediante processo seletivo simplificado até a realização do competente Concurso Público. Quanto à contratação da empresa, as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização de concurso público, elaboração de questões de prova, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação de resultado, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, sendo possível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade promotora especializada na realização de concursos públicos. Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei nº 8.666/1993 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional. Nos serviços que se pretende contratar, há viabilidade de competição, não se aplicando ao caso a regra da inexigibilidade de licitação disposta no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, pois existem diversas empresas promotoras de concurso público no país.

3. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término da validade do concurso, tendo sua eficácia após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA**

4. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Cruz Alta - RS

5. DA INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser promovidas por meio da internet.

5.1 DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO Os valores das taxas de inscrição para os cargos objetos do presente certame serão informados quando da elaboração do edital de abertura das inscrições para o concurso público, após a apresentação da proposta de prestação de serviços pela CONTRATADA.

6. DOS CARGOS E VENCIMENTOS

6.1 Telefonista: R\$. 2.074,44 (dois mil e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para uma jornada de 33 horas semanais, mais um Vale Alimentação no Valor de R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais) mensais.

6.2 Assistente Administrativo: R\$. 3.440,92 (três mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), para uma jornada de 33 horas semanais, mais um Vale Alimentação no Valor de R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais) mensais.

7. DO CERTAME

O certame será realizado conforme a seguir: Etapa única de caráter classificatório e eliminatório, consistente em provas objetivas de múltiplas alternativas.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

É requisito necessário à assinatura do contrato e deverá fazer parte integrante da proposta de serviços da interessada, a comprovação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA**

- a) Por meio de atestado de qualificação técnica, de que a organizadora detém experiência anterior na aplicação de provas objetivas, práticas e discursivas em concursos públicos;
- b) Comprovação de segurança com relação à elaboração, impressão, transporte das provas, bem assim sua aplicação;
- c) Da certificação de segurança do site na internet.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As instituições e/ou empresas interessadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão entregar na Câmara Municipal, nos horários e datas previstos no Edital de Licitação os envelopes lacrados contendo a proposta por escrito com o valor que pretendem cobrar para execução dos serviços a serem contratados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 DO CONTRATANTE

- 10.1.1 Fornecer todas as informações necessárias à realização do concurso;
- 10.1.2 Disponibilizar à CONTRATADA toda a legislação referente ao concurso;
- 10.1.3 Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATADA;
- 10.1.4 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão ou responsável nomeado pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Cruz Alta;
- 10.1.5 Notificar a CONTRATADA das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso;
- 10.1.5 Providenciar na celebração de convênio junto a instituição financeira responsável pelo recebimento das Taxas de Inscrição do processo seletivo;

10.2 DA CONTRATADA

- 10.2.1 Realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

- 10.2.2 Elaborar cronograma no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato administrativo, a ser submetido à aprovação do CONTRATANTE, no qual serão indicadas as datas de realização de todas as etapas concorrentes ao concurso;
- 10.2.3 Dispor de Assessoria Técnica (jurídica, linguística e médica) em todas as fases do concurso para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e outros, bem como prestar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;
- 10.2.4 Elaborar e submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os editais e os comunicados relacionados a seguir: a) à abertura das inscrições; b) à convocação para as provas; c) aos resultados finais das provas objetivas; d) à divulgação dos resultados da avaliação dos recursos; e f) ao resultado final do certame;
- 10.2.5 Publicar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados referidos no item 10.2.4;
- 10.2.6 Republicar quaisquer dos editais e comunicados previstos no item 10.2.4 em caso de incorreção que comprometa os entendimentos/diretrizes essenciais para a realização do concurso;
- 10.2.7 Compor cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico;
- 10.2.8 Colocar à disposição na página na internet, em link próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato;
- 10.2.9 Providenciar locação de espaço físico de fácil acesso, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso, bem como manter sala reserva nos locais de prova para casos eventuais e excepcionais;
- 10.2.10 Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- 10.2.11 Executar direta e integralmente o objetivo do contrato a ser celebrado com o objeto a especificado neste Termo de Referência;
- 10.2.12 Providenciar pessoal para a aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso e banca examinadora;
- 10.2.13 Manter, no(s) dia(s) de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas, assim como providenciar pessoal responsável pela segurança e prestação de primeiros socorros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA**

- 10.2.14 Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas no concurso, garantindo-lhes a confiabilidade e integridade;
- 10.2.15 Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas referentes ao certame;
- 10.2.16 Corrigir as provas de acordo com as disposições regulamentares e o edital do certame;
- 10.2.17 Disponibilizar aos candidatos o acesso ao resultado e às folhas de respostas por meio virtual;
- 10.2.18 Disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio virtual;
- 10.2.19 Prestar pronto atendimento a candidato ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto, linha telefônica, correio eletrônico, fac-símile, internet, correspondência e outros;
- 10.2.20 Fornecer as listagens referentes ao concurso, de acordo com o padrão exigido pelo CONTRATANTE;
- 10.2.21 Entregar o resultado final do concurso ao CONTRATANTE;
- 10.2.22 Armazenar em local apropriado, pelo prazo de duração do concurso, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, as identificações digitais e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no concurso;
- 10.2.23 Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações a serem publicadas na íntegra, cuja responsabilidade de publicação ficará a cargo da CONTRATANTE, junto ao órgão de imprensa oficial. Devendo porém a CONTRATADA publicar na íntegra junto a sua página na internet todas as etapas do processo seletivo tais como: Edital, Avisos, Convocações, Dias e Locais de Provas, Gabarito Preliminar, Recursos, Gabarito Final, Resultado Preliminar e Resultado Final.**
- 10.2.24 Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;
- 10.2.25 Reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA**

- 10.2.26 Reaplicar provas em caso fortuito ou de força maior em data(s) a ser (em) aprovada(s) pelo CONTRATANTE, com a qual dividirá igualmente os custos da reaplicação;
- 10.2.27 Selecionar e treinar os profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, assim como os fiscais que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos;
- 10.2.28 Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;
- 10.2.29 Elaborar questões inéditas nas provas objetivas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade;
- 10.2.30 Realizar outras atividades pertinentes ao concurso público.

11. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para a contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência é de R\$. 31.853,84 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) conforme média de preços coletadas junto a empresas prestadoras de serviços dos existentes no mercado.

- 11.1 O valor a ser pago pela contratação é por preço global fixo, independente do número de candidatos inscritos para a realização do concurso.

12. DO PAGAMENTO

A empresa contratada deverá especificar em sua proposta o valor total do contrato. O pagamento será efetuado em três etapas com base no Cronograma ex-posto a seguir, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrida a empresa contratada:

- 10% após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos;
- 30% após aplicação das provas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

c) 60% após resultado definitivo das provas objetivas e homologação final do resultado do concurso

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição de equipamentos de que trata esse Termo de Referência correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39

RAFAELA ALMEIDA
Responsável Setor de Expediente e Registros Funcionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

**CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ ALTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Venâncio Aires nº 1611, Cruz Alta - RS, inscrita no CNP J/MF sob n 02.148.494/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Vereador EVERLEI RANGEL MARTINS, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado em Cruz Alta-RS, adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Responsável Legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no final assinada, adiante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 03/2019, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente instrumento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para planejamento, organização, divulgação e execução de concurso público do Contratante, incluindo todo material envolvido das etapas, para preenchimento de vagas existentes, para posse na sede e exercício na sede da Contratante, de acordo com as exigências, descrições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 03/2019 e Proposta apresentada no referido certame licitatório, que passam a ser parte integrante do presente contrato para todos os fins de obrigações, atribuições e responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ (por extenso), conforme proposta apresentada e declarada vencedora do Pregão Eletrônico n.º 03/2019.

§ 1º - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

§ 2º - O presente contrato não prevê atualização de preços

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em três etapas com base no Cronograma constante do Termo de Referência da licitação, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impedidivo para o qual tenha concorrida a empresa contratada, a saber:

- a) 10% após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos;
- b) 30% após aplicação das provas;
- c) 60% após resultado definitivo das provas objetivas e homologação final do resultado do concurso

§ 1º - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA a CONTRATANTE, em 01(uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

§ 2º - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

§ 3º - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada a CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

§ 4º - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

§ 5º - Os recursos para este contrato estão assegurados e previstos no orçamento, constante no quadro de dotações/recursos - vigente da Câmara de Vereadores de Cruz Alta na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

§ 6º - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: O concurso público objeto do presente contrato, de acordo com as especificações do edital e da proposta, será realizado no Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São responsabilidades da Contratante: 5.1 Fornecer todas as informações necessárias à realização do concurso; 5.2 Disponibilizar à CONTRATADA toda a legislação referente ao concurso; 5.3 Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATADA; 5.4 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão ou responsável nomeado pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Cruz Alta; 5.5 Notificar a CONTRATADA das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA: 6.1 Realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem; 6.2 Elaborar cronograma no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato administrativo, a ser submetido à aprovação do CONTRATANTE, no qual serão indicadas as data de realização de todas as etapas concernentes ao concurso; 6.3 Dispor de Assessoria Técnica (jurídica, linguística e médica) em todas as fases do concurso para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e outros, bem como prestar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE em relação ao objeto contratado; 6.4 Elaborar e submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os editais e os comunicados relacionados a seguir: a) à abertura das inscrições; b) à convocação para as provas; c) aos resultados finais das provas objetivas; d) à divulgação dos resultados da avaliação dos recursos; e f) ao resultado final do certame; 6.5 Publicar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados referidos no item 6.4; 6.6 Republicar quaisquer dos editais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

comunicados previstos no item 6.4 em caso de incorreção que comprometa os entendimentos/diretrizes essenciais para a realização do concurso; 6.7 Compor cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico; 6.8 Colocar à disposição na página na internet, em link próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato; 6.9 Providenciar locação de espaço físico de fácil acesso, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso, bem como manter sala reserva nos locais de prova para casos eventuais e excepcionais; 6.10 Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação; 6.11 Executar direta e integralmente o objetivo do contrato a ser celebrado com o objeto a especificado neste Termo de Referência; 6.12 Providenciar pessoal para a aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso e banca examinadora; 6.13 Manter, no(s) dia(s) de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas, assim como providenciar pessoal responsável pela segurança e prestação de primeiros socorros; 6.14 Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas no concurso, garantindo-lhes a confiabilidade e integridade; 6.15 Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas referentes ao certame; 6.16 Corrigir as provas de acordo com as disposições regulamentares e o edital do certame; 6.17 Disponibilizar aos candidatos o acesso ao resultado e às folhas de respostas por meio virtual; 6.18 Disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio virtual; 6.19 Prestar pronto atendimento a candidato ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto, linha telefônica, correio eletrônico, fac-símile, internet, correspondência e outros; 6.20 Fornecer as listagens referentes ao concurso, de acordo com o padrão exigido pelo CONTRATANTE; 6.21 Entregar o resultado final do concurso ao CONTRATANTE; 6.22 Armazenar em local apropriado, pelo prazo de duração do concurso, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, as identificações digitais e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no concurso; 6.23 Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas; 6.24 Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo; 6.25 Reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais para o CONTRATANTE; 6.26 Reaplicar provas em caso fortuito ou de força maior em data(s) a ser (em) aprovada(s) pelo CONTRATANTE, com a qual dividirá igualmente os custos da reaplicação; 6.27 Selecionar e treinar os profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, assim como os fiscais que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos; 6.28 Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização; 6.29 Elaborar questões inéditas nas provas objetivas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade; 6.30 Realizar outras atividades pertinentes ao concurso público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA: Pela ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA: Os serviços deverão ser executados conforme detalhamento no Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais termos e exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2019, mediante autorização da Câmara Municipal, de acordo com os critérios por ela adotados, devendo a CONTRATADA atender, em tempo hábil, as solicitações feitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções: 10.1 – Ficará impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta: 10.1.2 – não mantiver sua proposta pelo prazo de validade da mesma, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias; 10.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; 10.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 10.1.5. falhar ou fraudar na execução do objeto licitado; 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. 10.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a contratada que des cumprir as condições deste contrato e seus anexos, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 10.1: 10.2.1. pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções: 10.2.1.1. advertência; 10.2.1.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global des te contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a juízo da Administração; 10.2.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Admi-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

nistração por prazo não superior a 2 (dois) anos; 10.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. 9.4. Os atos administrativos de aplicação de sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no órgão de imprensa oficial.

§ 3.º O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4.º O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

§ 5.º A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e, neste caso, aplicar também as sanções previstas na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 03/2019, à Lei Federal nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002 e, nos casos omissos, também a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos con-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

tratos com a CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

c) Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Cruz Alta - RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Cruz Alta, xxxxxxxxxxxx de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ ALTA

Vereador **EVERLEI RANGEL MARTINS** – Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ ALTA**, Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, destinada a contratação de empresa especializada para planejamento, organização, divulgação e execução de concurso público do Contratante, incluindo todo material envolvido das etapas, para preenchimento de vagas existentes, para posse na sede e exercício na sede da Contratante, de acordo com as exigências, descrições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 02/2019.

DATA: **Dia 02.12.2019** – Mediante utilização do sistema de licitações do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, no endereço eletrônico <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>

09h00min – Lançamento das Propostas (on line)

09h30min – Abertura das Propostas

09h40min - Início da sessão de disputa de preços

Tempo da Disputa: 10 (dez) minutos, acrescidos do tempo aleatório, determinado pelo sistema. Referência de Tempo: Horário Oficial de Brasília - DF

EVERLEI RANGEL MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruz Alta